PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 814, DE 23 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes de terrenos para construção de unidades habitacionais aos munícipes que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1° - Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o munícipe que não seja proprietário de residência própria, e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2° - O imóvel doado terá como destinação exclusiva a edificação de residência para moradia.

§ 3° - As áreas a ser utilizada no Programa Minha Casa Minha Vida deverão fazer frente para via pública existente, e contar com a infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2° - A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e seu cadastro aprovado junto à Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento desta condição, acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade, ficando autorizada a imissão de posse imediata, ao município de Itaú de Minas.

Parágrafo único – O terreno objeto da doação ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3° -. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de maio de 2011.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL